



**DECRETO Nº 314, DE 14 DE JULHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUCIONAL E INTERSETORIAL PARA CONDUZIR O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, em vista à Legislação em vigor, especialmente o Artigo 3º, item VIII, da Lei Municipal nº 1037/2013, de 25 de Novembro de 2013 – Lei de Meio Ambiente do Município de Atílio Vivacqua (Dispõe sobre o Meio Ambiente no Município de Atílio Vivacqua e dá outras providências).

**Considerando** que o inciso VI do §1º do artigo 225 da Constituição Federal estabelece que incumbe ao Poder Público “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”;

**Considerando** que o artigo 16 da Lei Federal nº 9.795/1999 dispõe que “os estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental”;

**Considerando** o artigo 25 da Lei Estadual 9.265/2009 convencionada que “os municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a Educação Ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Estadual de Educação Ambiental”;

**Considerando** a necessidade de instituir a Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA) no município de Atílio Vivacqua;

**DECRETA:**



**Art. 1º** - Fica criado o Grupo de Trabalho para conduzir o processo Institucional e Intersetorial de elaboração da Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Atílio Vivacqua.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho – GT será composto pelos seguintes membros:

**Secretaria Municipal de Educação (SEME):**

- Arminda Beatrice de Carvalho Ventury;
- Joelma Aparecida Silva Conceição.

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA):**

- Augusto Pedro Duro Fernandes;
- Ana Paula Azevedo da Silva;
- Daniele Almeida Barros.

**Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER**

- Jovany Rita Soares;

**Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF**

- Walter Luiz Ferreira Dornelas

**AIROMAV**

- Rômulo Nery

**ONG “Pelo Amor”**

- Rozilene Mendonça da Silva

**CESAN**

- Laudes Guarnier Fim

**Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Atílio Vivacqua**

- Adriana Paulo Serra Dias

**Câmara Municipal de Vereadores de Atílio Vivacqua**

- Marcelo Almeida Barros

§1º Além dos membros estabelecidos no caput, também poderão fazer parte do grupo de trabalho outras instituições, organizações e/ou órgãos públicos ou privados a serem convidados.

§2º Poderão integrar momentaneamente profissionais especializados de qualquer instituição do setor público ou privado.



**Art. 3º** - O representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Augusto Pedro Duro Fernandes coordenará as atividades do Grupo de Trabalho, ficando a subcoordenação a cargo da representante da Secretaria Municipal de Educação, Arminda Beatrice de Carvalho Ventury.

**Art. 4º** - São atribuições do Grupo de Trabalho:

**I-** Elaborar um Plano de Trabalho que contemple em seu processo a participação social, os princípios pedagógicos e democráticos;

**II-** Identificar parcerias locais;

**III-** Estabelecer mecanismos e procedimentos que garantam a efetiva participação da sociedade em todas as etapas do processo de elaboração;

**IV-** Iniciar com estudos sobre Educação Ambiental em seu município;

**V-** Mobilizar para participação os segmentos implicados na elaboração da Política Municipal de Educação Ambiental;

**VI-** Estimular processos dialógicos e participativos, enfatizando a importância da ação coletiva para o enfrentamento dos desafios socioambientais;

**VII-** Promover Conferências, encontros e reuniões públicas, conforme as necessidades específicas do município, respeitando o direito à informação e à participação;

**VIII-** Disponibilizar os documentos gerados para consultas e manifestações, dando transparência e credibilidade;

**IX-** Fazer uso de canais de comunicação local como noticiário, entrevista, blogs, redes sociais, murais, jornais, cartazes, panfletos dentre outras possibilidades de comunicação;

**X-** Elaborar agenda de trabalho;

**XI-** Enviar ao Ministério Público do Estado o Decreto de criação e cronograma de trabalho do grupo;

**XII-** Documentar todas as fases do processo;

**XIII-** Elaborar minuta do projeto de lei da Política Municipal de Educação Ambiental.

**Parágrafo Único.** O grupo de trabalho terá um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para cumprimento do inciso I, com início no dia da data de publicação deste Decreto.

**Art. 5º.** As reuniões do grupo de trabalho ocorrerão quinzenalmente, em local e hora a combinar no município.

**§1º** As reuniões poderão ser reagendadas a critério do grupo de trabalho, devendo ser avisada com antecedência.

**§2º** Todas as reuniões poderão ser reagendadas a critério do grupo de trabalho, devendo ser avisada com antecedência.



**Art. 6º.** As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho não serão remuneradas e serão consideradas como prestação de serviço público relevante.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto municipal nº308/2025

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

